

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo n.º 230/2009 de 18 de Dezembro de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Secretária Regional, Ana Paula Pereira Marques, e o Centro Comunitário do Posto Santo, representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Parménio da Silva Veiga, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a Construção de Edifício para Centro de Convívio de Idosos e Atelier de Tempos Livres no Posto Santo, ilha Terceira.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O valor do investimento referente à Construção do Edifício para o Centro de Convívio de Idosos e Atelier de Tempos Livres, nomeadamente projecto, empreitada, fiscalização, erros e omissões, trabalhos a mais e outros e aquisição de equipamento está estimado em 706.000,00€ (setecentos e seis mil euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

1 – Pelo presente acordo a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará até ao montante de 466.197,00€ (quatrocentos sessenta e seis mil cento e noventa e sete euros), correspondente à estimativa do valor relativo à empreitada.

2 – O pagamento da participação será processado após a data de assinatura do presente acordo por verbas inscritas no Plano de Investimentos.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva e tributária

O Centro Comunitário do Posto Santo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a sua situação contributiva perante a Segurança Social e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento das verbas previstas no presente acordo.

Cláusula 6.ª

Procedimentos de contratação

O Centro Comunitário do Posto Santo será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo os procedimentos referentes à contratação pública legalmente exigidos.

Cláusula 7.^a

Prazo de execução do investimento

O Centro Comunitário do Posto Santo compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Processamento

1 – A comparticipação financeira para o Centro Comunitário do Posto Santo será disponibilizada por prestações, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais existentes para o efeito, considerando o limite máximo referido na cláusula 3.^a do presente acordo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – O Centro Comunitário do Posto Santo compromete-se a apresentar todos documentos idóneos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito da execução do presente acordo, nos termos e datas fixados para o efeito pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, sendo que os valores financeiros inerentes e justificativos apresentados serão objecto de validação por esta.

3 – A disponibilização da última prestação da comparticipação financeira fica condicionada à apresentação da totalidade dos documentos comprovativos referidos no número anterior.

Cláusula 9.^a

Obrigações das partes

1 – No âmbito do presente acordo, o Centro Comunitário do Posto Santo obriga-se a:

- a) Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Fornecer à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir rigorosamente o projecto aprovado, nos termos e prazos fixados;
- d) Utilizar as verbas pagas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;
- e) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto.

2 – No âmbito do presente acordo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social obriga-se a:

Assegurar o pagamento da comparticipação financeira acordada.

Cláusula 10.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente acordo, podendo suspender a sua participação quando se verifique incumprimento das suas cláusulas, incluindo desvios ao projecto ou aos planos aprovados.

Cláusula 11.^a

Reembolso da verba participada

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada, nomeadamente em caso de:

- a) Incumprimento do presente acordo por motivo imputável ao Centro Comunitário do Posto Santo;
- b) Inexistência ou insuficiência dos documentos comprovativos das despesas realizadas ao abrigo do presente acordo.

Cláusula 12.^a

Revisão e Resolução

1 – O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas, poderá ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

2 – Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

02 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Direcção do Centro Comunitário do Posto Santo, *Manuel Parménio da Silva Veiga*.